



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Exercício: 2019

Processo Administrativo: 008/2019

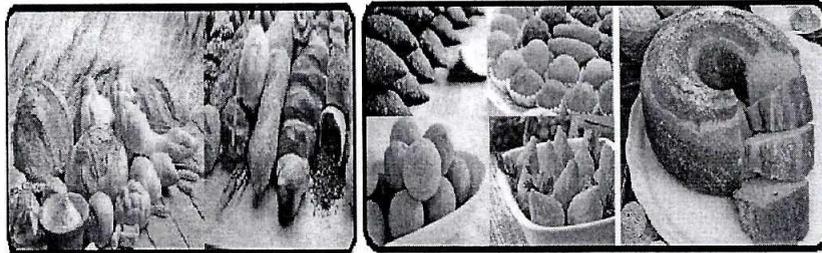
Dispensa de Licitação: 007/2019

Unidade Requisitante: Tesouraria

Data do Processo: 10 de abril de 2019

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F 08)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

Responsável: Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Geralda Pinto Mascena** – Presidente da CPL, Certifico que aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019, na secretaria da Câmara, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, faço esta autuação.

ASSINATURA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Ofício nº: 008/2019
Assunto: Aquisição de pães, bolos e salgados
Data : 08 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste requerer de V. Exa. providências cabíveis para contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos produtos da empresa Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA, inscrita no CNPJ: 00.716.855/0001-13, perfazendo um valor global de R\$ 10.378,00 (*dez mil trezentos setenta oito reais*). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recurso: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recursos Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2019, especificando:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 08)	32.300,00	0,00	0,00	32.300,00
VALOR TOTAL				32.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Portanto, solicitamos que sejam tomadas todas as providências cabíveis para a contratação.

Segue em anexo a este ofício 03 orçamentos e planilha com balizamento de preços.

Atenciosamente,

Francisco Ribeiro da Fonseca

Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

EXMO. SENHOR
ÓDECIO BIBIANO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Tesouraria

Titular do Cargo: Francisco Ribeiro da Fonseca

Cargo: Tesoureiro

Ato de Nomeação: Portaria nº 08/2019

Descrição Sucinta do Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Limpeza e Higiene.

Período de Vigência do Futuro Contrato: data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG conforme quantitativos estimados na planilha em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos destina-se a suprir as necessidades do Poder Legislativo e dessa forma atender as demandas dos setores da Câmara Municipal, assegurando o contínuo fornecimento desses produtos para utilização nas atividades administrativas.

Justificamos ainda que os produtos serão necessários para atender a Casa Legislativa nas reuniões ordinários e extraordinárias.

Justificamos ainda aquisição dos produtos por dispensa por ser um valor irrisório e por se enquadrar nos termos do inciso II art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A Contratação de empresa para fornecimento dos produtos ora citado, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS

As cotações foram realizadas para as seguintes empresas:

- ✓ Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA;
- ✓ Panificadora Moreira;
- ✓ Padaria, Lanchonete e Confeitaria Campos;

A requerente adotou como critério para formação de planilha básica de preços o menor preço que foi da empresa PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.716.855/0001-13.

5. PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta aquisição será efetuado através de ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aquisição do objeto, desde que seja apresentada a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

O pagamento será efetuada após a apresentação de regularidade da contratado com as certidões FGTS, INSS e CNDT.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da contratação vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos III e IV do art. 29 da Lei 8.666/93, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 08)	32.300,00	0,00	0,00	32.300,00
VALOR TOTAL				32.300,00

8. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Sugerimos que seja feita uma dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da lei de licitações.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações, que diz:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

9. EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Para a assinatura do contrato deverá ser apresentado pela contratada os seguintes documentos:

- Registro comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social;
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de Regularidade relativa á Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo e serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Documento pessoal do Representante.

10. FISCALIZAÇÃO

A empresa ou fornecedor contratado ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que as aquisições sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Divinolândia de Minas - MG, 08 de abril de 2019.


Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

(INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 – II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE).

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

De acordo com as cotações o menor preço é apresentado pela empresa Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA, inscrita no CNPJ: 00.716.855/0001-13, além do que trata de uma empresa é especialista no ramo do objeto solicitado e cotou o menor preços conforme mencionado no termo de referência.

As razões dessa escolha são as mais elementares e óbvias, haja vista que é uma empresa que atua no ramo do objeto a alguns anos e é muito bem conceituada na cidade, sendo conhecida pelos serviços prestados.

Diante do exposto, a escolha da empresa Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA, inscrita no CNPJ: 00.716.855/0001-13, se justifica cabalmente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 08 de abril de 2019.

Francisco Ribeiro da Fonseca
Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Inciso III do parágrafo único do art. 26 da lei 8.666/93 – III – justificativa de preço.)

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

Verificando a necessidade da aquisição dos produtos, verifica-se que o valor ofertado pela empresa Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA, inscrita no CNPJ: 00.716.855/0001-13, para a prestação dos serviços estão de acordo com o praticado no mercado.

Vê-se que não se trata de valor considerado abusivo, tampouco irrisório.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 08 de abril de 2019.

Francisco Ribeiro da Fonseca
Francisco Ribeiro da Fonseca
Tesoureiro

COTAÇÕES DE PREÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA-MG



Órgão solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA-MG

CNPJ: 01.628.137/0001-58

Responsável: Secretaria Geral

Objeto: Aquisição de produtos de padaria e lanches

Dados do Proponente:

Razão Social: *Cleiton Augusto dos Santos*

CNPJ: *09554311-0001-77*

Endereço Completo: *Praça 1º Março nº 190 Divinolândia de Minas*

Telefone: *34141212*

E-mail: *PadariaBendita@gmail.com*

Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

ITEM	QUANT/KG	UNID	PRODUTOS	VALOR	V. TOTAL
Gêneros Alimentícios					
1	100	KG	Biscoito de polvilho assado.	<i>14,00 kg</i>	<i>1.400,00</i>
2	200	KG	Rosquinha doce sabor diverso	<i>12,00 kg</i>	<i>2.400,00</i>
3	75	KG	Pães francês de sal	<i>10,00 kg</i>	<i>750,00</i>
4	75	KG	Pães doce	<i>10,00 kg</i>	<i>750,00</i>
5	200	KG	Pães de queijo	<i>20,00 kg</i>	<i>4.000,00</i>
6	150	KG	Broas de fubá	<i>12,00 kg</i>	<i>1.800,00</i>
7	4	KG	Presunto	<i>16,00 kg</i>	<i>64,00</i>
8	4	KG	Mussarela	<i>22,00 kg</i>	<i>88,00</i>
9	100	KG	Bolo de trigo	<i>10,00 kg</i>	<i>1.000,00</i>
10	04	CENTOS	Salgados diversos sabores de frango	<i>60,00</i>	<i>240,00</i>
11	01	CENTO	Quibe	<i>60,00</i>	<i>60,00</i>
12					<i>12.552,00</i>

109.554.311/0001-77
CLEITON AUGUSTO DOS SANTOS
 Praça Primeiro de Março, 190
 Centro - CEP 39.735-000
 Divinolândia de Minas **MG**

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

[Assinatura]

109.554.311/0001-77
CLEITON AUGUSTO DOS SANTOS
 Praça Primeiro de Março, 190
 Centro - CEP 39.735-000
 Divinolândia de Minas **MG**

COTAÇÕES DE PREÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA-MG



Órgão solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA-MG

CNPJ: 01.628.137/0001-58

Responsável: Secretária Geral

Objeto: Aquisição de produtos de padaria e lanches

Dados do Proponente:

Razão Social: *Ponificadora e Lanchonete Divinolândia Ltda*
 CNPJ: *00.716.855/0001-13*
 Endereço Completo: *Rua São José, 364 - Centro - Divinolândia de Minas - mg*
 Telefone: *(33) 3414.1135*
 E-mail: *fermonda.colho0001@gmail.com*
 Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

ITEM	QUANT/KG	UNID	PRODUTOS	VALOR	V. TOTAL
Gêneros Alimentícios					
1	100	KG	Biscoito tipo biscoito tipo salado.	13,90	1,390
2	200	KG	Biscoito tipo doce sabor diversos.	8,90	1,780
3	75	KG	Pães francês de sal	8,90	667,50
4	75	KG	Pães doce	8,90	667,50
5	200	KG	Pães de queijo	13,90	2,780,00
6	150	KG	Broas de fubá	11,90	1.785
7	4	KG	Presunto	17,00	68,00
8	4	KG	Mussarela	25,00	100,00
9	100	KG	Bolo de trigo	8,90	890,00
10	04	CENTOS	Salgados diversos sabores de frango	50,00	200,00
11	01	CENTO	Quibe	50,00	50,00
12					

10.378,00

Adilson Martins Pereira
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

COTAÇÕES DE PREÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA-MG



Órgão solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA-MG

CNPJ: 01.628.137/0001-58

Responsável: Secretaria Geral

Objeto: Aquisição de produtos de padaria e lanches

Dados do Proponente:

Razão Social: *Padaria, Lanchonete e Confeitaria Campos*
 CNPJ: *32.314.289/0001-00*
 Endereço Completo: *Rua São José, 48, centro, Divinolândia de Minas*
 Telefone: *(33) 98740-1823*
 E-mail: *SilvioCamposdaSilva@hotmail.com*
 Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

ITEM	QUANT/KG	UNID	PRODUTOS	VALOR	V. TOTAL
Gêneros Alimentícios					
1	100	KG	Biscoito de polvilho assado.	R\$ 15,99	1599,00
2	200	KG	Rosquinha doce sabor diverso	R\$ 13,99	2798,00
3	75	KG	Pães francês de sal	R\$ 9,99	749,25
4	75	KG	Pães doce	R\$ 9,99	749,25
5	200	KG	Pães de queijo	R\$ 14,99	2998,00
6	150	KG	Brosas de fubá	R\$ 12,99	1948,50
7	4	KG	Presunto	R\$ 14,99	59,96
8	4	KG	Mussarela	R\$ 20,99	83,96
9	100	KG	Bolo de trigo	R\$ 19,99	1999,00
10	04	CENTOS	Salgados diversos sabores de frango	R\$ 39,99	159,96
11	01	CENTO	Quibe	R\$ 38,99	38,99
12					

13.583,87

Silvio Campos da Silva
 RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



Assunto: Re: Cotação de preço
De: Camara Municipal (camaradivinolandia@yahoo.com.br)
Para: padariamoreira@hotmail.com;
Data: Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019 15:05

Para isso basta imprimir, assinar, escanear e anexar no email.

Obrigada.
Em Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019 15:03, Camara Municipal <camaradivinolandia@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde, preciso preencher os dados da empresa, valor total e assinado pelo responsável da empresa.

Grata.

Em Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019 14:04, Panificadora Moreira <padariamoreira@hotmail.com> escreveu:

ATENCIOSAMENTE
PANIFICADORA MOREIRA
(33)3416.1333



Libre de vírus. www.avast.com.

COTAÇÕES DE PREÇOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA-MG



Órgão solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA-MG

CNPJ: 01.628.137/0001-58

Responsável: Secretaria Geral

Objeto: Aquisição de produtos de padaria e lanches

Dados do Proponente:

Razão Social: Panificadora Moreira LTDA

CNPJ: 18.363.531/0001-04

Endereço Completo: Marçal Barbalho nº140

Telefone: (33)34161333

E-mail: padariamoreira@hotmail.com

Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

ITEM	QUANT/KG	UNID	PRODUTOS	VALOR	V. TOTAL
Gêneros Alimentícios					
1	100	KG	Biscoito de polvilho assado.	25,90	2590,00
2	200	KG	Rosquinha doce sabor diverso	17,40	3480,00
3	75	KG	Pães francês de sal	11,30	847,50
4	75	KG	Pães doce	12,00	900,00
5	200	KG	Pães de queijo	21,90	4380,00
6	150	KG	Broas de fubá	17,40	2610,00
7	4	KG	Presunto	23,00	92,00
8	4	KG	Mussarela	27,00	108,00
9	100	KG	Bolo de trigo	14,50	1450,00
10	04	CENTOS	Salgados diversos sabores de frango	60,00	240,00
11	01	CENTO	Quibe	60,00	60,00
12					16757,50

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



Câmara Municipal de Divinolândia de Minas

Itens	PRODUTOS DE PADARIA			CLEITON AUGUSTO DOS SANTOS		PA. DIVINOLÂNDIA		PADARIA CAMPOS		PADARIA MOREIRA	
	Descrição dos produtos	KG	Quant	VALOR	V. total	VALOR	V.Total	VALOR	V. total	VALOR	V. total
1	BISCOITO DE POLVILHO	KG	100	14,00	1.400,00	13,90	1.390,00	15,99	1.599,00	25,90	2.590,00
2	ROSQUINHA DOCE SABOR DIVERSO	KG	200	12,00	2.400,00	8,90	1.780,00	13,99	2.798,00	17,40	3.480,00
3	PÃES FRANCÊS DE SAL	CENTO	75	10,00	750,00	8,90	667,50	9,99	749,25	11,30	847,50
4	PÃES DOCE	CENTO	75	10,00	750,00	8,90	667,50	9,99	749,25	12,00	900,00
5	PÃES DE QUEIJO	KG	200	20,00	4.000,00	13,90	2.780,00	14,99	2.998,00	21,90	4.380,00
6	BROAS DE FUBÁ	KG	150	12,00	1.800,00	11,90	1.785,00	12,99	1.948,50	17,40	2.610,00
7	PRESUNTO	KG	4	16,00	64,00	17,00	68,00	14,99	59,96	23,00	92,00
8	MUSSARELA	KG	4	22,00	88,00	25,00	100,00	20,99	83,96	27,00	108,00
9	BOLO DE TRIGO	KG	100	10,00	1.000,00	8,90	890,00	19,99	1.999,00	14,50	1.450,00
10	SALGADOS DIVERÇOS DE FRANGO	CENTO	4	60,00	240,00	50,00	200,00	39,99	159,96	60,00	240,00
11	QUIBE	CENTO	1	60,00	60,00	50,00	50,00	38,99	38,99	60,00	60,00
Soma Total:					12.552,00		10.378,00		13.183,87		16.757,50

TESOUREIRO





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho à Assessoria Jurídica

Tendo em vista o pedido feito pelo tesoureiro da Câmara o Srº Francisco Ribeiro da Fonseca, para realizar procedimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal, com cotação de preços realizada previamente no valor de R\$ 10.378,00 (dez mil trezentos setenta oito reais), determino à Assessoria Jurídica, que instrua a Comissão Permanente de Licitação na realização dos procedimentos necessários à formalização do contrato de fornecimento, com a emissão de parecer após a elaboração da Minuta de Contrato, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Divinolândia de Minas - MG, 09 de abril de 2019.

ÓDECIO BIBIANO DA SILVA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal, atende ao disposto no art. 24, inciso II, pois se encontra estimada em R\$ 10.378,00 (dez mil trezentos setenta oito reais). Trata-se de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite que é de R\$ 176.000,00 (cento setenta seis mil reais).

Foi demonstrada a justificativa do preço e comprovação que está dentro do preço de mercado.

Declaramos que a contratação por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Divinolândia de Minas - MG, 09 de abril 2019.


ÓDECIO BIBIANO DA SILVA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



**REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº.
8.666/93.**

Com base no ofício de solicitação, na fundamentação legal supracitada e seus anexos, venho requisitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas 03 (três) cotações, ficando comprovado que o preço está sendo o menor preço praticado no mercado.

Ordeno, portanto, a Comissão Permanente de Licitação, que tome as demais providências para efetivar a referida contratação observando os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

O valor global para a contratação será de R\$ 10.378,00 (dez mil trezentos setenta oito reais) estando dentro do controle do valor acumulado das contratações e observância dos limites legais.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Divinolândia de Minas - MG, 09 de abril de 2019.


ÓDECIO BIBIANO DA SILVA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Sr. Ódecio Bibiano da Silva, diante das informações obtidas e no pleno gozo de suas atribuições, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16. Declara, sob as penas da Lei, que a despesa com aquisição de pães, bolos e salgados, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual e é despesa de competência do ente licitante, destinado à manutenção de suas atividades administrativas.

Divinolândia de Minas - MG, 09 de abril de 2019.


ÓDECIO BIBIANO DA SILVA
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº: 10/2019

Portaria
01 - *Ferreira* 19
15 - *Ferreira* 19
Odécio

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Senhor Odécio Bibiano da Silva, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, inciso IX e Art. 112 do Regimento Interno da Câmara e nos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 51 da Lei Federal nº: 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal para o exercício de 2019 e Janeiro de 2020, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes Vereadores:

Presidente: Geralda Pinto Mascena
Secretário: Osvânio Ferreira dos Santos
Membro: Francisco Ribeiro da Fonseca

Parágrafo Único: Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor Francisco Ribeiro da Fonseca para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, a servidora Geralda Pinto Mascena, para o exercício de 2019 e Janeiro de 2020, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe a apoio:
Secretário: Osvânio Ferreira dos Santos , Membro: Francisco Ribeiro da Fonseca

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento em relação à matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.

Art. 5º - Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido CRC. (Certificado de Registro Cadastral)-e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

Art. 6º - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.

Art. 7º - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, primeiro de fevereiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Odécio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



AUTUAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, eu, Geralda Pinto Mascena – Presidente da CPL, autuei os documentos que foram apresentados.

- ✓ Requisição de abertura de Processo Administrativo de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;
- ✓ Ofício de solicitação;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Justificativa de preços;
- ✓ Justificativa da escolha do fornecedor;
- ✓ Cotações de preços;
- ✓ Planilha de Balizamento de Preços;
- ✓ Despacho do gestor para assessoria jurídica;
- ✓ Declaração como a aquisição dos produtos está abaixo de 10% do limite da modalidade convite e que não configuram parcela de um serviço de maior vulto;
- ✓ Declaração do ordenador da despesa;
- ✓ Termo de abertura de procedimento de processo administrativo.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



ATA DE ANÁLISE DA REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2019, às 09h00m, na Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG. Iniciado os trabalhos, foi analisada toda documentação apresentada, concluindo que os preços cotados estão de acordo com o valor de mercado e que os produtos atendem as finalidades da Câmara, além de existir fundamento legal para a contratação dos produtos por dispensa de licitação, qual seja, o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. Após analisar as propostas apresentadas, verificou como melhor preço das propostas apresentadas, foi a da empresa "Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA", com valor global de R\$ 10.378,00 (dez mil trezentos setenta e oito reais) verificamos ainda que além de apresentar melhor preço a proposta atende ao solicitado pelo tesoureiro da Câmara. Assim, opino favoravelmente pela contratação da referida empresa para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal, através da licitação dispensada, nos termos dos dispositivos legais acima citados. Sendo assim fora elaborado a minuta do contrato, sendo a mesma encaminhada ao Assessor jurídico para que possa aprová-la. O processo recebeu o número 008, Dispensa 007, de 10 de abril de 2019, devidamente inserido no Rol de Dispensa de Licitação do ano de 2019 da Câmara Municipal Divinolândia de Minas - MG. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL


Osvânio Ferreira dos Santos
Secretário da CPL


Francisco Ribeiro da Fonseca
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 008/2019
Dispensa de licitação nº 007/2019
Contrato Administrativo nº. __/2019.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas a empresa _____, tendo como objeto aquisição de pães, bolos e salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

A **Câmara Municipal Divinolândia de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça José de Souza Madeira, 22, Centro – Divinolândia de Minas/ MG, inscrita no CNPJ: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Odécio Bibiano da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº: MG-7.699.227 e portador do CPF nº: 001.619.156-04, residente à Rua Santana, 95 Centro, Divinolândia de Minas/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado _____, representada por _____, brasileiro, CPF nº _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Dispensa nº 008/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto Aquisição de pães, bolos e salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, conforme segue:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	KG	QUANT	VALOR UNT.	V.TOTAL
1	BISCOITO DE POLVILHO	KG	100	13,90	1.390,00
2	ROSQUINHA DOCE SABOR DIVERSO	KG	200	8,90	1.780,00
3	PÃES FRANCÊS DE SAL	CENTO	75	8,90	667,50
4	PÃES DOCE	CENTO	75	8,90	667,50
5	PÃES DE QUEIJO	KG	200	13,90	2.780,00
6	BROAS DE FUBÁ	KG	150	11,90	1.785,00
7	PRESUNTO	KG	4	17,00	68,00
8	MUSSARELA	KG	4	25,00	100,00
9	BOLO DE TRIGO	KG	100	8,90	890,00
10	SALGADOS DIVERÇOS DE FRANGO	CENTO	4	50,00	200,00
11	QUIBE	CENTO	1	50,00	50,00
SOMA TOTAL:					10.378,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS - A entrega deverá ser realizada na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo órgão.

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

2.2 A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

2.3 Entregar os produtos fresquinhos em até 02 (duas) horas após o recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela aquisição dos produtos a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de R\$ 10.378,00 (dez mil trezentos setenta e oito reais), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.5. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.6. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 08)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia de Minas – MG, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº. 10/2019 de 01 de fevereiro de 2019, solicitamos a emissão de Parecer Jurídico afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores, além de atestar sua regularidade da minuta do contrato.

Divinolândia de Minas, 10 de abril de 2019.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 08/2019
DISPENSA Nº07/2019

Vem a esta Assessoria jurídica para exames e aprovação do Processo Licitatório, com vistas à deflagração do procedimento licitatório destinado a Contratação de empresa para fornecimento de pães, bolos e salgados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas no ano de 2019.

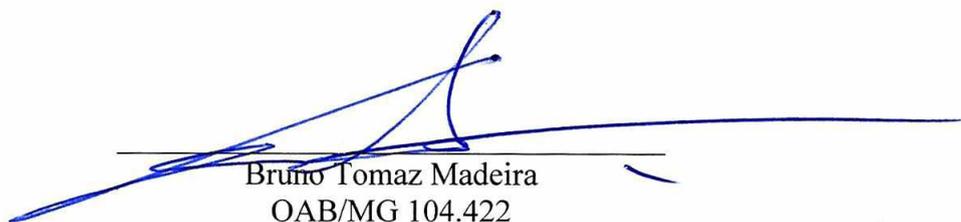
Após análise, percebe-se que o processo licitatório, sob o ângulo jurídico-formal guarda plena conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal nº: 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Em relação à modalidade ora utilizada, a mesma é plenamente adequada à prestação de serviço do objeto em questão e com certeza atenderá o objeto básico da licitação, qual seja, a Administração, com o alcance dos melhores preços.

Ressalto a necessidade de publicação do processo nos termos da Lei nº: 8.666/9, em razão do valor orçado, para que se resguarde o princípio da publicidade, no prazo legal, nos diários do Estado de Minas Gerais, Diário da região e no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Processo Licitatório em análise, e desde já, proponho à Comissão de Processo Licitatório da Câmara Municipal, o regular prosseguimento do feito e adoção das providências necessárias.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 12 de Abril de 2019.


Bruno Tomaz Madeira
OAB/MG 104.422



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho ao Presidente

Processo administrativo de licitação nº 008/2019

Dispensa de licitação nº. 007/2019

Senhor Presidente, com base no parecer da Assessoria Jurídica, venho respeitosamente, opinar favoravelmente pela contratação da empresa PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA, para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, com proposta no valor de R\$ 10.378,00 (dez mil trezentos setenta oito reais).

O fundamento desta contratação encontra amparo no art. 24 da Lei Federal 8.666/93. No caso, o valor da contratação foi cotado, o preço está dentro do valor de mercado, os produtos ofertados estão em conformidade com o solicitado.

Lembramos, que segundo o parecer emitido pelo jurídico desta Casa, o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Divinolândia de Minas – MG, 12 de abril de 2019.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

Considerando a necessidade e o interesse público na contratação de empresa especializada para fornecimento de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG.

Considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 24 da Lei n.º 8.666/93); e, com arrimo no parecer da Assessoria Jurídica.

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, à empresa PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA, com o valor Global de R\$ 10.378,00 (dez mil trezentos setenta e oito reais), utilizando-se seguintes créditos de dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F008)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

Depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Publique-se.

Cumpra-se.

Divinolândia de Minas - MG, 15 de abril de 2019.

Ódecio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA



DISPENSA Nº. 008/2019 - Dispensado, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a licitação a favor da empresa PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.716.855/0001-13, aquisição de pães, bolos e salgados para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, sendo o valor global de R\$ 10.378,00 (dez mil trezentos setenta oito reais).

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 15 de abril de 2019.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA
Assunto: Dispensa de Licitação nº. 008/2019.
Data: 16/04/2019.

Prezado Representante Legal,

O Presidente da CPL desta Casa, convida V. S^a. para aquiescer da proposta de contratação com a Câmara, para fornecimento de pães, bolos e salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal. Comparecendo à sede da Câmara, localizada na Rua José de Souza Madeira, 22, Centro, centro na cidade de Divinolândia de Minas - MG.

Caso aceite a proposta, favor encaminhar a documentação abaixo para que possamos certificar a regularidade jurídica e fiscal desta empresa e posterior emissão da Ordem de Compra.

- ✓ Contrato Social ou Registro individual;
- ✓ Prova de inscrição no CNPJ;
- ✓ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- ✓ Prova de Regularidade relativa à Fazenda Federal conjugada com o INSS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL

À empresa
Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA.
Rua São José, nº 364 – Centro
Divinolândia de Minas/MG



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME

MARLENE SOARES DA SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Conceição da Brejauba, MG, nascido aos 28/02/1966, cédula de Identidade M-4.843.820, expedida pela SSP/MG em 26/06/2009, CPF 678.078.016-20, filha de João Aires da Silva e Delice Soares da Silva, residente e domiciliada a Rua Espírito Santos, 179, Centro, CEP 39.735-000, Divinolândia de Minas, MG e ADILSON MARTINS GONÇALVES, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascido aos 06/10/1961, cédula de Identidade M-3.745.156, expedida pela SSP/MG em 25/05/1984, CPF 558.221.776-20, filho de Jose Martins da Silva e Geraldina Gonçalves de Menezes, residente e domiciliado a Rua São José, 336, Centro, CEP 39.735-000, Divinolândia de Minas, MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME, com sede a Rua São José, 364, Centro, CEP 39.735-000 Divinolândia de Minas, MG, com contrato de constituição arquivada na JUCEMG sob o n. 31204719459., em 10/07/1995, CNPJ 00.716.855/0001-13, resolvem assim, alterar o contrato social.

01-ADMISSÃO DE NOVO SOCIO - E admitido na sociedade, ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascido aos 06/07/1964, cédula de Identidade M-3.301.169, expedida pela SSP/MG em 08/11/1982, CPF 503.085.136-49, filho de José Figueiredo da Silva e Elvira Ferreira da Silva, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, 179, Centro, CEP 39.735-000, Divinolândia de Minas, MG, sua admissão se faz mediante a compra das quotas de capital do sócio MARLENE SOARES DA SILVA

02-CESSAO DE COTAS - SAIDA DE SOCIOS - A sócia MARLENE SOARES DA SILVA, legítima possuidora de 2000 (Duas Mil) quotas de capital, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), cede e transfere todas elas da seguinte forma: 300 (Duzentas) quotas no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) ao novo sócio ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO, e o restante totalizando 1.700 (Um Mil e Setecentas) quotas, no valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e Setecentos reais), ao sócio remanescente ADILSON MARTINS GONÇALVES, acima qualificados, dando e deles recebendo, ampla, geral e irrevogável quitação, retirando-se em consequência da sociedade.

03-ALTERAÇÃO DE CAPITAL- A partir desta Alteração, o Capital Social que era de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalmente integralizado, passa a ser R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 300 (Trezentas) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais), cada uma, sendo o aumento integralizado pelo sócio ADILSON MARTINS GONÇALVES em moeda corrente nacional, neste ato, assim distribuído:

ADILSON MARTINS GONÇALVES	- 297 Quotas	- R\$ 29.700,00
ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO	- 3 Quotas	- R\$ 300,00
TOTAL	- 3.000 Quotas	- R\$ 30.000,00

Adilson

Adilson

Alonso



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME

04- A administração da sociedade continuara sendo do sócio ADILSON MARTINS GONÇALVES, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interessa social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

05- O Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pô crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê publica, ou a propriedade.

06- Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivos, que com esta alteração não sofreram modificações.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam a presente alteração contratual, em 03 vias de igual teor e forma.

Divinolândia de Minas, 08 de Maio de 2012

Marlene Soares da Silva
MARLENE SOARES DA SILVA

Adilson Martins Gonçalves
ADILSON MARTINS GONÇALVES

Alonso da Silva Figueiredo
ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O N.º 4886412
EM 13/07/2012
PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA - ME

PROTÓCOLO: 12/037.864-7
NF 0321079

Alonso da Silva Figueiredo
ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO

JUCEMG

EMPRESA SOCIAL - SOCIEDADE DE QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

MARLENE SOARES DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, natural de Conceição da Brejaúba, MG, nascida aos 28.02.66, portadora da cédula de identidade M-4.843.820, expedida pela SSP, MG, em 21.08.66, CPF 678 078016-20, filha de João Aires da Silva e Delice Soares da Silva, residente a rua Espírito Santo, 711, centro, Divinolândia de Minas, MG, e IVONETE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascida aos 01.04.59, portadora da cédula de identidade M-2.078.015, expedida pela SSP, MG, em 20.04.79, CPF 568 045206-53, filha de José Martins da Silva e Geraldina Gonçalves de Moraes, residente a rua São José, 268, 2º andar, centro, Divinolândia de Minas, MG, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, segundo a lei 3.708 de 10.01.19, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade girará sob a denominação social de "PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA", e terá sede a rua São José, 364, centro, Divinolândia de Minas, MG, ficando eleito desde já, e foro da comarca de Virgíniópolis, MG, para qualquer ação decorrente do presente contrato.

2ª - O objetivo da sociedade será "Comércio Varejista de prod. de Padaria e Lanchonete".

3ª - O capital social da empresa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), constituído por 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente Nacional, na seguinte proporção: MARLENE SOARES DA SILVA, subscreve e integraliza 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e a sócia IVONETE GONÇALVES DA SILVA, subscreve e integraliza 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4ª - A responsabilidade das sócias será limitada a importância de seu capital social na empresa, na forma de disposto no art. 2º da lei 3.708/19.

5ª - A gerência e administração da empresa será exercida pela sócia MARLENE SOARES DA SILVA, que assumirá os encargos gerais da administração.

6ª - As quotas sociais são indissolúveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a estranhos a sociedade sem o consentimento expresso de ambas as sócias, cabendo a elas, em igualdade de condições o direito de preferência quando algum cotista quizer ceder ou transferir as quotas que possui. Esse direito será exercido pelas sócias segundo o número de quotas.

7ª - É vedado a qualquer das sócias valer-se do nome da sociedade para favorecer terceiros ou a si próprios, quer pela prestação de caução ou fiança, quer pela concessão de aval, abono, endosso, saques de favor ou qualquer outro ato que importe em onus para a sociedade ou que exponha seu patrimônio a riscos.

8ª - A sócia MARLENE SOARES DA SILVA, terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore pelos serviços efetivamente prestados a sociedade.

9ª - O falecimento de qualquer das sócias não dissolverá a sociedade, os herdeiros do falecido exercerão em comum os direitos às quotas na sociedade. A sociedade porém, em caso de os herdeiros optarem pela cessão das quotas, terá direito de propriedade na aquisição.

10ª - Na hipótese de ocorrer a opção prevista na parte final da cláusula anterior, a apuração dos haveres de "de cujos" ou sócia re-



Marlene Soares da Silva
Ivonete Gonçalves da Silva

LIQUIDADORA E LANCHEETE DIVINOLÂNDIA LTDA

Contrato social - Continuação . . .

Fls. . .02-



tirante será feita com base em balanço especial, tendo como referência a data do óbito ou da retirada, computados para esse fim, os bens da sociedade, em seu valor real, de acordo com a avaliação da época, fazendo-se o reembolso pela divisão do Ativo líquido da sociedade pelo número de quotas que compõem o capital social, atendida e observada a percentagem da realização verificada.

11ª - Na dissolução amigável, as sócias, de comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante da sociedade, a quem competirá igualmente, responder pelas obrigações sociais, ATIVAS ou PASSIVAS bem como, pela guarda e conservação (conservação) dos livros e documentos da sociedade pelo prazo de carência previsto em lei.

12ª - O balanço da sociedade será levantado em 31.12 de cada ano cabendo às sócias, na proporção de suas cotas, os lucros e prejuízos apurados. Dos lucros apurados se reservarão 10% (dez por cento), para um fundo de reservas e compromissos eventuais.

13ª - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando-se em 01 de agosto de 1.995.

14ª - As sócias declaram que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no nº III do art. 38 da lei federal 4.726 de 13.07.65.

15ª - As falhas e omissões deste contrato serão dirimidas com a aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente a lei 3.708/19.

E, como assim contrataram, firmam o presente, em três (03) vias, na presença de duas testemunhas.

Divinolândia de Minas, 07 de Julho de 1.995

Marlene Soares da Silva

Marlene Soares da Silva

Ivonete Gonçalves da Silva

Ivonete Gonçalves da Silva

Testemunhas:

José Clementino da Costa
José Clementino da Costa
CPF 128 05564694

Geraldo Pereira de Sousa
Geraldo Pereira de Sousa
CPF 204 537216-15

Paulo César Gabriel
Paulo César Gabriel
Advogado
OAB/SP 112.124/95



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICOU O REGISTRO
SOB O NÚMERO

Em : 10/07/95

31204719459

Prot. : 951057839

Augusto Almeida de Portelino
AUGUSTO ALMEIDA DE PORTELINO
PELA SECRETARIA GERAL



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME

MARLENE SOARES DA SILVA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural de Conceição da Brejaúba, MG, nascida aos 28/02/1966, portadora da cédula de identidade M-4.843.820, expedida pela SSP/MG, em 21/05/1986, CPF 678078016-20, filha de João Aires da Silva e Delice Soares da Silva, residente a rua espírito santo, 179, centro, Divinolândia de Minas, MG, e ADILSON MARTINS GONÇALVES, brasileiro, casado em comunhão Universal de bens, empresário, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascido aos 06/10/1961, cédula de identidade M-3.745.156, expedida pela SSP/MG, em 25/05/1984, CPF 558.221776-20, filho de José Martins da Silva e Geraldina Gonçalves de Menezes, residente a Rua São José, 366, centro, Divinolândia de Minas, MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária, PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME, com documento de constituição arquivado na JUCEMG sob o nº 31204719459 de 10/07/1995, MICROEMPRESA, CNPJ 00.716855/0001-13, resolvem alterar o contrato social, para adequação ao novo código civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - Consolidação do Contrato Social para adequação ao novo código civil:

1 - A sociedade gira sob a denominação social de PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME, e tem sede a Rua São José, 364, centro, Divinolândia de Minas, MG, ficando eleito o foro da comarca de Virgíópolis, MG, para qualquer ação decorrente do presente contrato,

2 - A título de pró-labore o sócio ADILSON MARTINS GONÇALVES, tem direito a uma retirada mensal, dentro dos limites fixados pela legislação do imposto de renda.

3 - O capital social da empresa é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de 1,00(um real) cada quota, integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

ADILSON MARTINS GONÇALVES - 2.000 Quotas - R\$ 2.000,00
MARLENE SOARES DA SILVA - 2.000 Quotas - R\$ 2.000,00

4 - O objeto social é Comércio Varejista de Produtos de Padaria e Confeitaria e Comércio de Lanchonete.

5 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de agosto de 1995.

6 - As quotas sociais são indissolúveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8 - A administração da sociedade cabe ao sócio ADILSON MARTINS GONÇALVES, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(art.997,VI;1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

9 - Ao término de cada exercício social, e, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Adilson Martins Gonçalves
Silva



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME**

10 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

11 - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

12 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da economia, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma.

Divinolândia de Minas, 11 de Dezembro de 2006

Adilson Martins Gonçalves
Adilson Martins Gonçalves

Marlene Soares da Silva
Marlene Soares da Silva

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3667899 DATA: 29/12/2006 PROTOCOLO: 064192440
#PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA -ME#	
<i>Adilson Martins Gonçalves</i> PRESIDENTE	<i>Marlene Soares da Silva</i> MÁSCULA DE PÁRELA E IMPR PRESIDENTE



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

UD04 - MF GOV. VALADARES

Ato: 002 - 26/09/2014 11:51



14/679.361-7



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204719459

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA -ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143680321231

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

DIVINOLANDIA DE MINAS

Local

23 Setembro 2014

Data

Nome:

Assinatura: *William Martins Gonçalves*

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

28/10/2014
Data

Kassia Maria Cardoso de Paula
Analista de Gestão e Reg. Empresarial
JUCEMG - MASP - 1238109-1

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5400642

EM 28/10/2014

PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA -ME

PROTOCOLO 14/679.361-7

9H1053939

Kassia Maria Cardoso de Paula
ANALISTA DE GESTÃO E REG. EMPRESARIAL
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

Data

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Luca

Certifico que este documento da empresa PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA -ME, Nire: 3120471945-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5400642 em 28/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/679.361-7 e o código de segurança lbM2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Cartório do Registro Civil e Tabelionato
Divinópolis de Minas-MG, Comarca de
Virginópolis Estado de Minas Gerais.

CNPJ 21.252.531/0001-41.

Reconhecimento por autenticidade a firma de:

Adilson Martins
Comalves

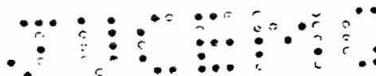
Divinópolis de Minas - MG.

de 04 de setembro de 2014

Juliana Gonçalves Rodrigues
Tabelião Escrevente SUSP



Certifico que este documento da empresa PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA -ME, Nire: 3120471945-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5400642 em 28/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/679.361-7 e o código de segurança IbM2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



213

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME

ADILSON MARTINS GONÇALVES, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascido aos 06/10/1961, cédula de Identidade M-3.745.156, expedida pela SSP/MG em 25/05/1984, CPF 558.221.776-20, filho de Jose Martins da Silva e Geraldina Gonçalves de Menezes, residente e domiciliado a Rua São José, 336, Centro, CEP 39.735-000, Divinolândia de Minas, MG e **ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Divinolândia de Minas, MG, nascido aos 06/07/1964, cédula de Identidade M-3.301.169, expedida pela SSP/MG em 08/11/1982, CPF 503.085.136-49, filho de José Figueiredo da Silva e Elvira Ferreira da Silva, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, 179, Centro, CEP 39.735-000, Divinolândia de Minas, MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária **PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA-ME**, com sede a Rua São José, 364, Centro, CEP 39.735-000 Divinolândia de Minas, MG, com contrato de constituição arquivada na JUCEMG sob o n. 31204719459, em 10/07/1995, CNPJ 00.716.855/0001-13, resolvem assim, alterar o contrato social.

01-ALTERAÇÃO DE CAPITAL- A partir desta Alteração, o Capital Social que era de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), totalmente integralizado, passa a ser R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 600 (Seiscentas) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais), cada uma, sendo o aumento integralizado pelo sócio ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO e pelo sócio ADILSON MARTINS GONÇALVES em moeda corrente nacional, neste ato, assim distribuído:

ADILSON MARTINS GONÇALVES	- 300 Quotas	- R\$ 30.000,00
ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO	- 300 Quotas	- R\$ 30.000,00
TOTAL	- 600 Quotas	- R\$ 60.000,00

02- A administração da sociedade continuara sendo do sócio ADILSON MARTINS GONÇALVES, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interessa social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

03- O Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pó crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA-ME

04-Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivos, que com esta alteração não sofreram modificações.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam a presente alteração contratual, em 03 vias de igual teor e forma.

Divinolândia de Minas, 23 de Setembro de 2014



Adilson Martins Gonçalves
ADILSON MARTINS GONÇALVES



Alonso da Silva Figueiredo
ALONSO DA SILVA FIGUEIREDO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
COMARCA DE VIRGINÓPOLIS MINAS GERAIS CNPJ 21.252.584/0004-41
Rua Espírito Santo, 215 Centro - Divinolândia de Minas - CEP 30736-000
RECONHEÇO EM 23 de Setembro de 2014
DE: *Adilson Martins Gonçalves* e *Alonso da Silva Figueiredo*
DIVINOLÂNDIA de Minas, 23 de Setembro de 2014
EM TESTEMUNHO *Alfonso Figueiredo* DA VERDADE
Alfonso Figueiredo
TABELA 1 - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



RECONHECIMENTO DE FIRMA
BSS 74255



RECONHECIMENTO DE FIRMA
BSS 74255

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº: 5400642
EM 28/10/2014
#PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA -ME#

PROTÓCOLO: 14/679.361-7
011053940

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Certifico que este documento da empresa PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA -ME, Nire: 3120471945-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5400642 em 28/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/679.361-7 e o código de segurança IbM2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.716.855/0001-13 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/1995
NOME EMPRESARIAL PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 364	COMPLEMENTO	
CEP 39.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIVINOLANDIA DE MINAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/03/2019 às 08:53:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00716855/0001-13
Razão Social: PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA
Endereço: RUA SAO JOSE 364 / CENTRO / DIVINOLANDIA DE MINAS / MG / 39735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2019 a 18/05/2019

Certificação Número: 2019041921382887145819

Informação obtida em 22/04/2019, às 08:16:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Gerado em
11/04/2019

Data de Abertura
11/04/2019

Protocolo
371279.2019.0



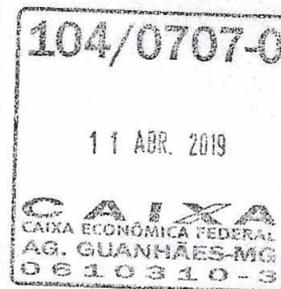
Inscrição	Razão Social
00716855000113	PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA
Nome	PIS/PASEP
LUIZ CARLOS DE ARAUJO SILVA	12813370101

doc's enviados/digitaliz.

Documento comprobatório

RRR - Retificação do Recolhimento Rescisório - FGTS (MO 31409)

- RRR
- CNPJ
- alt. contratual
- TRCT
- OFÍCIO
- CNH (Adilson)





CAIXA

Retificação do Recolhimento Rescisório – FGTS

Orientações de preenchimento são obtidas no "Manual de Orientações, Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior", disponível no site da CAIXA na Internet > downloads > FGTS > extrato e retificação de dados.

1 - Dados da Guia Original (Informar os dados originais inseridos na guia que serão corrigidos. Preenchimento obrigatório)

1.1 - Identificação do Empregador

Razão social/nome: PANIFICADO E LANCH DIVINOLANDIA LTDA
CNP/JUCEI do empregador: 00716855000113
Tomador de Serviços (CNP/JUCEI):
Endereço eletrônico (e-m@il):
FPAS: 515 | Simples | Base da Conta: | DDD/telefone: () |

PARA USO DA CAIXA

Protocolo de Receção e Assinatura, sob carimbo, do responsável pela conferência.

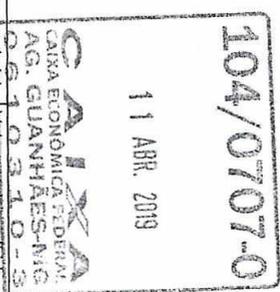
Grav de sigilo
#PUBILICO

1.2 - Identificação do Trabalhador

Nome do trabalhador: LUIZ CARLOS DE ARAUJO SILVA
Nº do PIS/PASEP: 12813370101 | Data de admissão: 01 / 10 / 2001
Categoria: 01 | Data de Nascimento: 09 / 07 / 1985
Data de Opção*: 01 / 10 / 2001 | CTPS (nº/serie): 24706 / 132 | Data de Movimentação/Código: 30 / 04 / 2003 | 1 | Aviso Prévio: 1 | 1 - Trabalhado | 3 - Ausência/Dispensa | Dissídio/Acordo Data de Homologação: / / |

1.3 - Informação de remuneração/valor base para cálculo do recolhimento rescisório

Mês anterior à rescisão: 240,00 | Mês de rescisão: 240,00 | Aviso prévio indenizado: | Valor base para fins rescisórios-Multa rescisória: | Valor total recolhido: |



2 - Dados a Retificar (Preencher, somente, os campos a serem alterados)

2.1 - Identificação do Empregador

Razão social/nome: | CNPJ/CEI do empregador: | FPAS: | Simples: 2

2.2 - Identificação do Trabalhador

Nome do trabalhador: | Nº do PIS/PASEP: | Data de admissão: | Categoria: | Data de Opção: |
*Data de Movimentação/Código: | Aviso Prévio: | Dissídio/Acordo Data de Homologação: | *Campo único, obrigatório informar Data de Movimentação e Código.

2.3 - Informação de remuneração/valor base para cálculo do recolhimento rescisório

Mês anterior à rescisão: | Mês de rescisão: | Aviso prévio indenizado: | Valor base para fins rescisórios-Multa rescisória: | Valor total recolhido: | O valor lançado no campo VALOR TOTAL RECOLHIDO

Estou ciente de que se verificada, a qualquer tempo, a falsidade das informações constantes desse documento, sujeitar-se-á o responsável às penalidades previstas na legislação civil e penal, sem prejuízo das ações administrativas cabíveis.

DIVINOLANDIA DE MINAS, 12 de ABRIL de 2018

Local/Data: Divinópolis Martins Gonçalves
Identificação e assinatura do responsável pela empresa ou seu representante legal
Nome: Adilson Martins Gonçalves
CPF: 558.221.776-20

Divinolândia de Minas , 10 de Abril de 2019



À

Caixa Econômica Federal

Agência 0707

A empresa Panificadora e Lanchonete Divinolândia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua São Jose, 364, Centro, Divinolândia de Minas. MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.716.855/0001-13, vem por seu representante legal Sr. Adilson Martins Gonçalves, empresário, CPF 558.221.776-20, Identidade M-3.745.156, perante Vossa Senhoria, solicitar a baixa da pendência na competência 04/2003, referente a GRRF do funcionário Luiz Carlos de Araújo Silva, onde na guia constou o código (1) no campo simples nacional , onde o correto seria código (2), sendo que a guia foi quitada , mas devido ao tempo não possuímos mais a guia de quitação. Segue em anexo documentação de retificação e cópias da rescisão e tela de lançamento.

Pela atenção e urgência, agradecemos desde logo.

Atenciosamente,

Adilson Martins Gonçalves

Panificadora e Lanchonete Divinolândia Ltda.



EI06
CEF-FGE

FGE - SUBSISTEMA INDICIOS DE IRREGULARIDADE 13 / 04 / 18
DETALHES DO ACOMPANHAMENTO INDICIO #20 14:16:08



Tp. Indicio: 005 - DIVERGENCIA ENQUADRAMENTO DE CONTRIBUICAO SOCIAL

Competencia: Dt. Alteracao: Agente Usuario
04 / 2003 21/01/2004 FGEPR110

Ic. Corrente: Ic. Situacao: Ic. Tipo Processamento:
S SIM A ATIVO B BATCH

Motivo:
GUIA DE RECOLHIMENTO COM DIVERGENCIA DE PARAMETRO

EI26 FGE - SUBSISTEMA INDICIOS DE IRREGULARIDADE 13 / 04 / 18
CEF-FGE CONSULTA CENARIO #20 14:23:47

Tipo Inscricao...: 1 Inscricao : 00716855/0001-13 UF: MG
Razao Social/Nome: PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA
Tipo Indicio.....: 005 Competencia: 04 / 2003
Situacao Indicio : A (A=Ativo, E=Encerrado, S=Suspenso)

Dt.Quitacao	Dt.Afastamento	Cod.Rec.	Banco/Agencia	Id.Emp	FPAS	Simplex
Vr.Deposito	JAM	MULTA	Valor CS	Engargos CS		
Nu. Documento	Co. Operacao	Remum 8%	Remum 2%	Total	Recolhido	
Taxa Jam	Tipo Recolhimento	Tipo Registro				
P 02/05/2003	30/04/2003	400	104/07070	1	0515	01
93,78				23,45		
2	27003				117,23	
03	0		Guia			
P 02/05/2003	30/04/2003	407	104/07070	1	0515	01
18,07				1,13		
2	27003				19,20	
03	0		Guia			

Prox.Trans: Ambiente: CPA2 Linhas 1 a 2 de 3
FGEN0474 - Operacao Efetuada com Sucesso

Solicitar da empresa:

- Formulário de Retificação do Recolhimento Rescisório, disponível no site da CAIXA, www.caixa.gov.br/ com os dados de identificação do empregador, da guia e os campos a serem retificados devidamente preenchidos.
- O formulário deverá estar datado e assinado pelo representante legal da empresa e devidamente identificado;
- Cópia da Guia Rescisória recolhida conferida com original;
- Retificação dos Dados do Empregador (RDE), disponível no site da CAIXA, www.caixa.gov.br com os dados de identificação do empregador, da guia e os campos a serem retificados devidamente preenchidos.
- O RDE deverá estar datado e assinado pelo Representante legal da empresa e devidamente identificado;
- Cópia da Guia recolhida conferida com original e
- Protocolo de transmissão via conectividade do arquivo retificador - modalidade 9, informando o SIMPLES e ou FPAS correto e relatório de retificação emitido pelo programa SEFIP

407

115



FGC0603.1043 ----- FGC - LANCAMENTO COMPLEMENTAR ----- FGCMB448
 BH / BH C045584 10/05/2010 15:59:59

DTA SOLICIT: CARACTERISTICA REC : IND.REC.FGTS :
 AGENCIA : 04805240 PROCESSAMENTO : 17/05/2003 RECOLHIMENTO : 07/05/2003
 COMPET : 04/2003 MOVIMENTO : 115 QTD EMPREGADOS : 3
 CANCELADO: NAO MEIO APRESENT.: DISQUETE ALIQUOTA SAT :
 FPAS : 515 OUT. ENTIDADES: INSC. TOMADOR :
 SIMPLES : 2-S COD PGTO GPS : 2003 ORIGEM RETIF :
 COD OPERA: 27002 IND COMPL CONT: 1 COD ORIG REC : 115

DEVIDO PREVID RET : 0,00 CON DES TRAB RET : 0,00
 SALARIO FAMILIA : 22,52 13. LIC. GESTANTE :
 REC PROD RURAL PJ : REC PROD RURAL PF :
 REC EVENTO DESP. : SAL MATERNIDADE :
 RETENCAO SOLIC : ISENCAO FILANTROP.:
 VLR PAGO COOP TRAB: VLR FATURA TOMADOR:
 SOMA REMUNERACOES : 720,00 SOMA REMUNERA. 13.: 80,00
 SOMA REM. CAT. 8% : 800,00 SOMA REM. CAT. 2% :
 COMPE. INICIO/FIM : / COMPENSACAO CALC :
 VLR CONTR SEGURADO: VLR CONTR EMPRESA :
 VLR CONTR OUTROS : VLR DEDUCAO :
 PROCESSO : VARA CIVEL : PERIODO : A
 NUM DOCTO: 2 TIPO DOC : REGFIP OPERADOR : 99999998
 PF2-TOPO PF3-RETORNA PF8-PROXIMA PF12-ENCERRA

115

FGC0603.1043 ----- FGC - LANCAMENTO COMPLEMENTAR ----- FGCMB448
 BH / BH C045584 10/05/2010 16:00:10

DTA SOLICIT: CARACTERISTICA REC : IND.REC.FGTS :
 AGENCIA : 10407070 PROCESSAMENTO : 02/05/2003 RECOLHIMENTO : 02/05/2003
 COMPET : 04/2003 MOVIMENTO : 407 QTD EMPREGADOS:
 CANCELADO: NAO MEIO APRESENT.: PRE IMPRES ALIQUOTA SAT :
 FPAS : 515 OUT. ENTIDADES: INSC. TOMADOR :
 SIMPLES : 1-N COD PGTO GPS : ORIGEM RETIF :
 COD OPERA: 27003 IND COMPL CONT: 0 COD ORIG REC : 407

DEVIDO PREVID RET : 0,00 CON DES TRAB RET : 0,00
 SALARIO FAMILIA : 13. LIC. GESTANTE :
 REC PROD RURAL PJ : REC PROD RURAL PF :
 REC EVENTO DESP. : SAL MATERNIDADE :
 RETENCAO SOLIC : ISENCAO FILANTROP.:
 VLR PAGO COOP TRAB: VLR FATURA TOMADOR:
 SOMA REMUNERACOES : 226,00 SOMA REMUNERA. 13.:
 SOMA REM. CAT. 8% : SOMA REM. CAT. 2% :
 COMPE. INICIO/FIM : / COMPENSACAO CALC :
 VLR CONTR SEGURADO: VLR CONTR EMPRESA :
 VLR CONTR OUTROS : VLR DEDUCAO :
 PROCESSO : VARA CIVEL : PERIODO : A
 NUM DOCTO: 2 TIPO DOC : GRFP OPERADOR : P921104
 PF2-TOPO PF3-RETORNA PF8-PROXIMA PF12-ENCERRA

407



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA
CNPJ: 00.716.855/0001-13

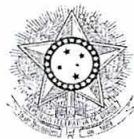
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:46:56 do dia 23/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2019.

Código de controle da certidão: **5259.4EF9.7602.E75C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.716.855/0001-13

Certidão nº: 168707755/2019

Expedição: 07/03/2019, às 09:44:08

Validade: 02/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.716.855/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/03/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/06/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLANDIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 222937377.00-21

CNPJ/CPF: 00.716.855/0001-13

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA SAO JOSE

NÚMERO: 364

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39735000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: DIVINOLANDIA DE MINAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000320018874



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINOLÂNDIA DE MINAS
MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA LTDA

Endereço: RUA - RUA SAO JOSE Número: 364
Complemento: PADARIA Bairro: CENTRO
C.E.F.: 39.735-000 Município: DIVINOLÂNDIA DE MINAS UF: MG

INSCRIÇÃO BCE
0000000133

INSCRIÇÃO CUC
000038

NÚMERO DE CONTROLE
000556

INSCRIÇÃO ESTADUAL
222937377.00-21

C.N.P.J./C.P.F.
00.716.855/0001-13

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal da Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se em dia com suas obrigações tributárias.



FINALIDADE DA CERTIDÃO:

Fins Diversos

OBSERVAÇÕES:

DIVINOLÂNDIA DE MINAS, 18 de março de 2019

Marco Antônio Ferreira Oliveira
Diretor Departamento de Tributos
Mat. 876

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 008/2019
Dispensa de licitação nº 007/2019
Contrato Administrativo nº. 009/2019.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas a empresa Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA, tendo como objeto aquisição de pães, bolos e salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

A **Câmara Municipal Divinolândia de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça José de Souza Madeira, 22, Centro – Divinolândia de Minas/ MG, inscrita no CNPJ: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Odécio Bibiano da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº: MG-7.699.227 e portador do CPF nº: 001.619.156-04, residente à Rua Santana, 95 Centro, Divinolândia de Minas/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA**, CNPJ: 00.716855/0001-13, estabelecida à Rua São José, nº 364 – Centro, na cidade de Divinolândia de Minas, Estado Minas Gerais, representada por Adilson Martins Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, inscrito CPF nº 558.221.776-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 008/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto Aquisição de pães, bolos e salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, conforme segue:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	KG	QUANT	VALOR UNT.	V.TOTAL
1	BISCOITO DE POLVILHO	KG	100	13,90	1.390,00
2	ROSQUINHA DOCE SABOR DIVERSO	KG	200	8,90	1.780,00
3	PÃES FRANCÊS DE SAL	CENTO	75	8,90	667,50
4	PÃES DOCE	CENTO	75	8,90	667,50
5	PÃES DE QUEIJO	KG	200	13,90	2.780,00
6	BROAS DE FUBÁ	KG	150	11,90	1.785,00
7	PRESUNTO	KG	4	17,00	68,00
8	MUSSARELA	KG	4	25,00	100,00
9	BOLO DE TRIGO	KG	100	8,90	890,00
10	SALGADOS DIVERÇOS DE FRANGO	CENTO	4	50,00	200,00
11	QUIBE	CENTO	1	50,00	50,00
SOMA TOTAL:					10.378,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS - A entrega deverá ser realizada na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo órgão.

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

2.2 A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

2.3 Entregar os produtos fresquinhos em até 02 (duas) horas após o recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela aquisição dos produtos a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de R\$ 10.378,00 (dez mil trezentos setenta e oito reais), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.5. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.6. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

Praça José de Souza Madeira, 22, Centro

E-mail: camaradivinolandia@yahoo.com.br – Tel: (33) 3414 - 1132



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 08)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Praça José de Souza Madeira, 22, Centro

E-mail: camaradivinolandia@yahoo.com.br – Tel: (33) 3414 - 1132



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia de Minas – MG, 22 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS
Odécio Bizio da Silva
Contratante
Presidente

Adilson Martins Gonçalves
PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA
LTDA
Adilson Martins Gonçalves
Contratado
Representante Legal

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2019

PARTES: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas X Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA.

Objeto do Contrato: Aquisição de pães, bolos e salgados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

Data do Contrato: 22/04/2019.

Valor Global do Contrato: R\$ 10.378,00 (dez mil trezentos setenta oito reais).

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FUNTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F008)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



ORDEM DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2019
DISPENSA Nº 007/2019

À
Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA.
Rua São José, nº 364 – Centro
Divinolândia de Minas/MG

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, baseada na Ratificação do processo de dispensa em epígrafe, ordena à empresa acima citada, a fornecer os produtos relacionados na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Divinolândia de Minas - MG, 22 de abril de 2019.

Ódecio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo administrativo n° 008/2019

Dispensa n° 007/2019

Ultimados os procedimentos do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, com a emissão do empenho, confirmando a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando a disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Controladoria.

Cumpra-se,

Junte-se.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, 22 de abril de 2019.

Ódecio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 008/2019
Dispensa de licitação nº 007/2019
Contrato Administrativo nº. 009/2019.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Divinolândia de Minas a empresa Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA, tendo como objeto aquisição de pães, bolos e salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG.

A **Câmara Municipal Divinolândia de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça José de Souza Madeira, 22, Centro – Divinolândia de Minas/ MG, inscrita no CNPJ: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Odécio Bibiano da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº: MG-7.699.227 e portador do CPF nº: 001.619.156-04, residente à Rua Santana, 95 Centro, Divinolândia de Minas/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Panificadora e Lanchonete Divinolândia LTDA**, CNPJ: 00.716855/0001-13, estabelecida à Rua São José, nº 364 – Centro, na cidade de Divinolândia de Minas, Estado Minas Gerais, representada por Adilson Martins Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, inscrito CPF nº 558.221.776-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 008/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto Aquisição de pães, bolos e salgados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, conforme segue:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	KG	QUANT	VALOR UNT.	V.TOTAL
1	BISCOITO DE POLVILHO	KG	100	13,90	1.390,00
2	ROSQUINHA DOCE SABOR DIVERSO	KG	200	8,90	1.780,00
3	PÃES FRANCÊS DE SAL	CENTO	75	8,90	667,50
4	PÃES DOCE	CENTO	75	8,90	667,50
5	PÃES DE QUEIJO	KG	200	13,90	2.780,00
6	BROAS DE FUBÁ	KG	150	11,90	1.785,00
7	PRESUNTO	KG	4	17,00	68,00
8	MUSSARELA	KG	4	25,00	100,00
9	BOLO DE TRIGO	KG	100	8,90	890,00
10	SALGADOS DIVERÇOS DE FRANGO	CENTO	4	50,00	200,00
11	QUIBE	CENTO	1	50,00	50,00
SOMA TOTAL:					10.378,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS - A entrega deverá ser realizada na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo órgão.

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

2.2 A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

2.3 Entregar os produtos fresquinhos em até 02 (duas) horas após o recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela aquisição dos produtos a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de R\$ 10.378,00 (dez mil trezentos setenta oito reais), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irremovíveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.5. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.6. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

- 7.1.** A rescisão poderá ser:
- 7.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:
- 7.1.1.1.** não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- 7.1.1.2.** cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 7.1.1.3.** lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- 7.1.1.4.** atraso injustificado;
- 7.1.1.5.** subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 7.1.1.6.** cometimento reiterado de faltas na execução;
- 7.1.1.7.** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.1.8.** dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- 7.1.1.9.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;
- 7.1.1.10.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.1.1.11.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- 7.1.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 7.1.3.1.** suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 7.1.3.2.** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM	NOMENCLATURA
01.031.0001.1001.3.3.90.30.00 (F. 08)	1	Recursos do Exercício Corrente
	00	Recursos Ordinários
		Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Divinolândia de Minas – MG, 22 de abril de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE
MINAS**

Odécio Bibiano da Silva
Contratante
Presidente

**PANIFICADORA E LANCHONETE DIVINOLÂNDIA
LTDA**

Adilson Martins Gonçalves
Contratado
Representante Legal

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____